



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.519, DE 2003

(Do Senado Federal)

Determina o uso do leite, fluido e pasteurizado, nos cardápios da Merenda Escolar.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2964/1992.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O produto leite, fluido e pasteurizado, deve estar contido nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
